



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE REFERÊNCIA	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC/MT	2 - Termo De Referência/Projeto Básico: () Aquisição (x) Contratação de Serviços
3 – Número da Unidade Orçamentária: 17.101	4 – Descrição de Categoria de Investimento: Investimentos () Obras e Infra-estrutura () Investimentos em TI (Tecnologia da Informação) () Equipamentos de Apoio (demais investimentos) Custeio (x) Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria (x) Despesas de Custeio () Bens de Consumo
5 – Unidades Administrativas Solicitantes: GABINETE DO SECRETÁRIO, SECRETARIA ADJUNTA DE MINERAÇÃO E UNIDADE SETORIAL DA PGE.	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Considerando que a contratação visa a participação de servidores públicos em curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, ofertado por instituição reconhecida pela excelência acadêmica e com notória especialização no tema, observa-se que o objeto apresenta-se com escopo claro, conteúdo programático previamente definido e forma de execução padronizada, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, o modo de fornecimento do objeto — prestação educacional com carga horária, metodologia, corpo docente e cronograma previamente estruturados — permite afastar a necessidade de elaboração do ETP e da análise de risco contratual, uma vez que os riscos são mínimos e intrínsecos à natureza do serviço, já mitigados pela reputação e especialização da contratada.

Diante disso, **justifica-se a dispensa do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 38, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, considerando a simplicidade e previsibilidade da execução contratual, nos termos descritos na formalização da demanda.



SEDEC/DC202508335
HASH: 21c4a7e6a384d114707861e3141661dfb433dd587164120c9c272685eb4f5f9b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MA6Z-ZTN9-VU3Y-MCT6>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. OBJETO SINTÉTICO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação direta do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, pessoa jurídica de direito privado, com notória especialização na área de Administração Pública, inscrita no CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para a **oferta de curso de Mestrado Profissional em Administração Pública – Turma 2.2025**, voltado à capacitação de **02 (duas) vagas** para servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - SEDEC, conforme proposta apresentada e Edital de Seleção 2.2025 da instituição.

Nos termos do art. 42, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, declara-se que o objeto desta contratação possui natureza comum, uma vez que apresenta padrões objetivos de desempenho e qualidade, podendo ser descrito de forma clara e suficiente no Termo de Referência, conforme requisitos previamente definidos pela Administração.

A classificação do **objeto como comum** permite a adoção de procedimentos mais céleres e padronizados, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade, que regem as contratações públicas.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação direta do **Instituto Brasileiro de Ensino e Desenvolvimento e Pesquisa - IDP**, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para prestação de serviços de capacitação técnica dos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso (SEDEC-MT), justifica-se nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição em razão da notória especialização da contratada.

A qualificação continuada dos servidores públicos é instrumento essencial para a modernização da gestão pública, a melhoria dos serviços prestados à sociedade e o fortalecimento institucional da Administração. Nesse contexto, a contratação de vagas no curso de **Mestrado Profissional em Administração Pública**, por meio de inexigibilidade de licitação, visa atender diretamente ao interesse público, ao promover a formação técnica e científica de servidores em temáticas estratégicas como políticas públicas, gestão por resultados, inovação, planejamento, orçamento, e análise institucional.

A formação acadêmica proporcionada pelo mestrado contribui de forma direta para o aprimoramento



Assinado com senha por CLECIANE DA CRUZ FERREIRA - CHEFE GABINETE / GD - 09/07/2025 às 15:57:45 e CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA - SEC DE ESTADO / GSED - 09/07/2025 às 15:58:37.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28562561-836 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28562561-836>



SEDEC/IC202508335
HASH: 21c4a7e6a384d114707861e3141661dfb433dd587164120c9c272685eb4f5f9b



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

da atuação da Secretaria, tanto no nível tático quanto operacional, assegurando maior qualidade na formulação de projetos, no acompanhamento da execução de políticas públicas, na elaboração de estudos técnicos e termos de referência, na análise de viabilidade de contratações públicas, e no cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade.

Além disso, o curso está estruturado em conformidade com as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e a instituição contratada detém notória especialização e tradição no ensino aplicado à Administração Pública, o que justifica a inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

• **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

A escolha do quantitativo de **duas vagas** leva em consideração critérios objetivos e estratégicos, como a limitação orçamentária da Secretaria, o número de servidores atuando em áreas-chave da administração pública, e a viabilidade de aplicação imediata do conhecimento adquirido.

A alocação de duas vagas possibilita o atendimento de setores estratégicos da Secretaria como planejamento, licitações, controle e execução de projetos promovendo a difusão interna do conhecimento e o fortalecimento das competências institucionais. Os servidores beneficiados atuarão como multiplicadores do conteúdo, promovendo treinamentos internos, revisando fluxos de trabalho e contribuindo com a elaboração de normas e instrumentos de governança que melhorem a gestão pública estadual.

• **RETORNO PRÁTICO E RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO**

A qualificação técnica dos servidores impacta diretamente na melhoria dos resultados administrativos, ao reduzir falhas processuais, evitar retrabalho, e elevar a capacidade analítica e propositiva da equipe. Isso se traduz em:

- Contratações mais eficientes e seguras;
- Melhor controle dos gastos públicos;
- Aprimoramento da conformidade legal dos atos administrativos;
- Redução de riscos de responsabilização institucional e pessoal.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Além disso, o investimento na capacitação interna é significativamente mais econômico e sustentável do que a contratação contínua de consultorias externas, conferindo autossuficiência técnica à Secretaria e valorizando o corpo funcional permanente, o que é coerente com os princípios da valorização do servidor, do desenvolvimento institucional e da eficiência (art. 37 da CF/88).

Para o resguardo do erário, a escolha da instituição será instruída com documentos comprobatórios da exclusividade ou notória especialização, além de justificativa detalhada da compatibilidade do preço, conforme determina o art. 76 da Lei nº 14.133/2021. O retorno institucional será acompanhado por relatórios periódicos dos servidores contemplados, assegurando transparência e monitoramento dos impactos da qualificação no desempenho das atividades finalísticas da Secretaria.

2.1. INSTRUTORES DO EVENTO

Os professores que integram o quadro docente além se destacarem pela alta e diversificada qualificação acadêmica, também se caracterizam por desempenharem funções relevantes nos altos e médios escalões do setor público, constam professores que exerceram e exercem papéis centrais na Administração Pública brasileira. O Corpo Docente do Mestrado foi concebido, portanto, com base em dois critérios principais: formação acadêmica sólida e experiência profissional. No caso da qualificação profissional, buscou-se profissionais que tivessem inserção atual - ou em passado recente - na administração pública brasileira nas mais diferentes formas. Nesse sentido, o curso é composto por profissionais com experiência nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), em diferentes ramos de governo (governo federal e governo estadual) e que trabalham diretamente no setor público ou indiretamente como pesquisadores ou consultores na área de gestão pública.

Entende-se que esse é um aspecto fundamental da proposta, uma vez que permitirá expor, analisar e discutir com os estudantes do mestrado os desafios atuais da gestão pública brasileira. Além disso, a composição do corpo docente favorecerá uma aplicação mais imediata do ferramental teórico exposto em cada uma das disciplinas à realidade da Administração Pública, o que acentua o caráter “profissional” do curso, que não apenas se manifestará na seleção dos estudantes, mas que já está fortemente presente na composição do Corpo Docente.

2.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- *Instituição credenciada pela CAPES/MEC;
- *Reconhecimento nacional como centro de excelência em Administração Pública;
- *Corpo docente de comprovada experiência técnica e acadêmica;



SEDECIDC202508335
HASH: 21c4a6e0a384d114707861e31416f61dfb433dd587164120c9c272685eb4f59b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MA6Z-ZTN9-VU3Y-MCT6>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Estrutura metodológica com foco em políticas públicas, regulação, inovação e gestão pública contemporânea;

*Possibilidade de participação de servidores públicos de outros entes da federação.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as variadas opções de capacitação disponíveis no mercado — como cursos livres, MBAs e especializações lato sensu — a presente solução revela-se estratégica e diferenciada, por tratar-se de formação stricto sensu voltada à Administração Pública, com reconhecimento da CAPES/MEC e orientação prática à realidade do setor público.

A proposta do Mestrado Profissional em Administração Pública (MPAP) do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP é a que melhor atende à necessidade da SEDEC/MT de forma a promover o aprimoramento técnico e analítico do seu corpo funcional, especialmente daqueles servidores diretamente envolvidos na formulação, assessoramento e controle de políticas públicas, gestão administrativa, regulação econômica, responsabilidade fiscal e estruturação de projetos governamentais.

A estrutura curricular é voltada à aplicação prática do conhecimento no enfrentamento dos desafios complexos da Administração Pública contemporânea, o que potencializa a atuação institucional das Adjuntas e da Unidade Setorial no desempenho de suas atribuições constitucionais, especialmente quanto a inovação na gestão pública estadual.

Portanto, a solução proposta contempla não apenas a qualificação individual dos participantes, mas contribui diretamente para o fortalecimento institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso, como órgão essencial à governança pública e ao controle de políticas públicas.

2.4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

Serão contratadas 2 (**duas**) vagas, destinadas estrategicamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso.

A seleção interna dos servidores seguirá critérios de mérito e adequação funcional.

2.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



SEDEC/IC202508335
HASH: 21c4a6e0a384d114707861e3141661dfb433dd587164120c9c272685eb4f59b. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MA6Z-ZTN9-VU3Y-MCT6.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, “e” e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 42, inciso v do Decreto Estadual nº 1.525/2022/MT, o modelo de execução do objeto compreende a realização da capacitação de dois servidores da SEDEC, por meio da participação do mestrado presencial oferecidos pelo Instituto, com início e término definidos em cronograma previamente estabelecido.

O contrato deverá produzir os resultados pretendidos a partir da efetiva aprovação dos servidores no processo seletivo no qual será convocado para a realização da matrícula, visando participação integral na carga horária dos cursos, acesso ao material didático e emissão de certificados.

A contratação prevê a participação de servidores públicos no curso de **Mestrado Profissional em Administração Pública**, a ser executado presencialmente no prazo estimado de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do início oficial das aulas, conforme cronograma definido pela instituição contratada.

As atividades acadêmicas serão ministradas nas dependências da instituição de ensino localizada na Via L2 Norte, SGAN Quadra 609, Módulo 49, Brasília/DF – CEP 70830-401.

As aulas presenciais ocorrerão **preferencialmente de forma quinzenal**, sendo ministradas: **às sextas-feiras**, no período da **tarde e noite**, e **aos sábados**, nos períodos **matutino e vespertino**.

O curso será ofertado em modalidade presencial, podendo, eventualmente, contar com atividades complementares e/ou administrativas em formato remoto, conforme regulamentação interna da instituição e disposições do Ministério da Educação (MEC).

O encerramento se dará com a entrega formal da documentação comprobatória da participação dos servidores com certificados individuais, assegurando-se o cumprimento do objeto contratado e permitindo a avaliação dos resultados com base na melhoria da atuação técnica dos participantes nas atividades institucionais da SEDEC.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será(ao) da(s) seguinte dotação orçamentária:

UO	PROG	PROJATIV	REGIÃO	NAT. DESP	ELEM DESP	FONTE	VALOR
17101	036	2007	9900	3390	39	17590000	R\$ 181.400,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Em anexo está a proposta de valor vinculado as informações pertinente a presente contratação, com informações referente aos valores com períodos de inscrição estabelecidos. Vejamos:

12 INVESTIMENTO

De acordo com os períodos de inscrições previstos no item 5 do Edital, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá realizar o pagamento da seguinte taxa de matrícula:

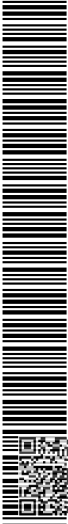
Valor da matrícula: R\$2.000,00

O investimento do curso de Mestrado Profissional em Administração Pública – Políticas Públicas e Gestão Governamental é apresentado na tabela a seguir, vigente para o segundo semestre de 2025.

Período de Inscrição	Parcelas	Valores	Valor Total
Bloco I – até 10/06	24x	R\$ 3.493	R\$ 83.832
	à vista	R\$ 79.830	R\$ 79.830
Bloco II – até 08/07	24x	R\$ 3.687	R\$ 88.488
	à vista	R\$ 84.265	R\$ 84.265
Bloco III – até 14/08	24x	R\$ 3.881	R\$ 93.144
	à vista	R\$ 88.700	R\$ 88.700

Dessa feita, em razão do lapso temporal administrativo para finalização do processo, far-se á consideração no Bloco III – até 08/2025, conforme dados extraídos da proposta abaixo discriminado:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1108641	Matrícula	-	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
02	1108641	Curso de Mestrado Profissional - MPAP 2025/2. Brasília/DF.	600 h/a	02	R\$ 88.700,00	R\$ 177.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 181.400,00



SEDEC/DIC/2025/08335
HASH: 21c4a6e6a384d114707861e3141661dfb433dd587164120c9c272685eb4f5f9b. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MA6Z-ZTN9-VU3Y-MCT6.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na proposta a estrutura do curso compreende:

O Mestrado em Administração Pública está organizado a partir da oferta de 3 disciplinas obrigatórias de 2 créditos e 1 disciplina obrigatória de 4 créditos, totalizando 10 créditos, e 07 disciplinas optativas, contabilizando outros 14 créditos.		
Há, ainda, a complementação de 6 créditos para a atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso/ Dissertação. Ao final do curso, o estudante deverá ter cursado 30 créditos.		
MATÉRIAS	H/A	CRÉDITOS
4 Disciplinas Obrigatórias	200	10
7 Disciplinas Optativas	280	14
1 Orientação de tese	120	6
TOTAL	600	30
As disciplinas optativas são organizadas, para fins didáticos, em torno de cinco áreas de interesse:		
I. Políticas Públicas e Desenvolvimento Social		
II. Gestão Pública Contemporânea e Modernização do Estado		
III. Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação no Setor Público		
IV. Regulação, Concorrência e Infraestrutura		
V. Direito e Gestão Pública: Controle da Administração, Combate à Corrupção e Gestão do Judiciário		
Entre as sete disciplinas optativas que deverá cursar, o estudante poderá optar por qualquer combinação de disciplinas das cinco áreas de interesse, de forma a melhor atender aos objetivos de sua pesquisa.		

Conteúdo Programático (resumido):

- Gestão Pública Contemporânea;
- Técnicas de Pesquisa Aplicada;
- Economia, Instituições e Desenvolvimento;
- Projeto de Dissertação;
- Políticas Públicas e Desenvolvimento Social;
- Regulação e Concorrência;
- Planejamento Estratégico;
- Inovação e Transformação Digital;
- Gestão Orçamentária e de Pessoas;
- Direito, Controle e Combate à Corrupção;
- ESG, Compliance e Responsabilidade Pública.

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas pela Secretaria de Estado de





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Desenvolvimento Econômico (SEDEC), por meio de servidor formalmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte modelo:

6.1. Designação de Fiscal(es)

Será designado, por meio de portaria ou despacho, servidor público efetivo da SEDEC, preferencialmente vinculado à área demandante, que atuará como Fiscal Técnico do contrato, sendo responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto.

6.2. Acompanhamento da Execução

A fiscalização será realizada mediante:

- Recebimento e análise de relatórios acadêmicos, contendo frequência, desempenho e aproveitamento dos servidores participantes;
- Verificação do cumprimento do cronograma de aulas e das etapas do curso (disciplinas, atividades, entrega de TCC/dissertação);
- Acompanhamento da comunicação entre a instituição contratada e os servidores, para detectar eventuais intercorrências;
- Solicitação de declarações de matrícula, comprovantes de frequência e relatórios periódicos de andamento do curso.

6.4. Recebimento do Objeto

O objeto será considerado **recebido provisoriamente** por etapas (período letivo ou semestre), mediante comprovação da participação dos servidores matriculados e da execução regular das atividades.

Ao final do curso, será emitido **recebimento definitivo**, condicionado à entrega de certificado ou diploma de conclusão.

6.6. Registro das Ocorrências e Controle da Execução

Todas as ocorrências relevantes, comunicações formais e eventuais inadimplementos deverão ser registrados em Relatório de Fiscalização Contratual, devidamente atualizado pelo fiscal técnico, conforme modelo padronizado da SEDEC.

6.7. Acompanhamento Financeiro

A área responsável pelo pagamento do contrato atuará cabendo-lhe verificar a conformidade dos documentos fiscais, a compatibilidade com o cronograma de execução e a existência de atesto técnico para fins de liquidação da despesa.

6.8. Instrumentos de Controle



SEDEC/DIC/2025/08336
HASH: 21c4a7e6a384d114707861e31741661dfb433dd587164120c9c272685eb4f59b



Assinado com senha por CLECIANE DA CRUZ FERREIRA - CHEFE GABINETE / GD - 09/07/2025 às 15:57:45 e CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA - SEC DE ESTADO / GSED - 09/07/2025 às 15:58:37.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28562561-836 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28562561-836>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O acompanhamento será registrado no SIGADOC, e os documentos comprobatórios deverão compor o processo digital do contrato, em atenção aos princípios da transparência, rastreabilidade e responsabilização.

7. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

I – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com comprovação de poderes de representação do signatário;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica compatível com o objeto da contratação (ensino superior, pós-graduação lato/stricto sensu, pesquisa ou capacitação técnica).

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, conforme o domicílio ou sede da instituição;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de inexistência de débitos com o INSS.

III – Qualificação Técnica

- a) Comprovação de experiência na oferta de curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, ou em áreas correlatas, reconhecido pelo MEC/CAPES;
- b) Declaração ou documentos que comprovem a autorização e o reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação (Portaria de Autorização/Credenciamento);
- c) Relação do corpo docente, com indicação da titulação acadêmica mínima (doutorado) e experiência na área pública;
- d) Comprovante de que a estrutura física e pedagógica está disponível para execução do curso no endereço informado (ex: fotos, descrição da sede, ambientes acadêmicos etc.).

IV – Qualificação Econômico-Financeira



Assinado com senha por CLECIANE DA CRUZ FERREIRA - CHEFE GABINETE / GD - 09/07/2025 às 15:57:45 e CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA - SEC DE ESTADO / GSEDC - 09/07/2025 às 15:58:37.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28562561-836 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28562561-836>



SEDECIDC202508335
HASH: 21c4a6e6a384d114707861e31241661dfb433dd587164120c9c272685eb4f5f9b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MA6Z-ZTN9-VU3Y-MCT6>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 90 dias;
- b) Caso solicitado, demonstrações contábeis do último exercício, assinadas por contador habilitado.

V – Declarações Complementares

- a) Declaração de que não há impedimento legal para contratar com o Poder Público, conforme art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
- c) Declaração de ciência e aceitação das condições do contrato e da legislação aplicável.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº. 14.133/2021, que estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ainda, define no § 3º, do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, como sendo de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vê-se, então, que a presente contratação envolve situação semelhante a de uma contratação de conferencista e que, sobretudo, o curso em questão não é padronizado, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão com vários outros assuntos, de forma a capacitar profissionais para desenvolvimento de técnicas que ajudem a identificar e selecionar programa de governo, visando contribuir para melhor desempenho na captação de recursos e consequentemente na celebração de instrumentos para execução de políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do País, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr¹:

“O primeiro pressuposto pode ser denominado de objetivo, residente na



SEDECIDC202508335
HASH: 21c4ate6a384d114707861e31416f61dfb433dd587164120c9c272685eb4f5f9b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MA6Z-ZTN9-VU3Y-MCT6>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles rotineiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.

(...)

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.

(...)

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.⁵¹

A propósito do pressuposto subjetivo, a alínea “F”, inciso III do artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021 prescreve a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista.

Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões

fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser



SEDECIDC202508335
HASH: 21c4a6e0a384d114707861e3141661dfb433dd587164120c9c272685eb4f5f9b



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular; que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86."

("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

Nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de instituição de ensino de notória especialização. O IDP é reconhecido nacionalmente por sua atuação exclusiva e altamente especializada no ensino voltado à Administração Pública, com corpo docente e metodologia que justificam a escolha direta.

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade.

E nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação. Não basta que o licitante diga que o curso é feito desta ou daquela forma, de acordo com o que exige o edital, mas sim que ele efetivamente preste o serviço da forma pretendida, o que é praticamente impossível de se verificar no decorrer de um procedimento licitatório, a não ser pela formação de uma banca examinadora (que precisaria ser contratada por inexigibilidade, diga-se de passagem), o que, evidentemente, tornaria a contratação de cursos um trabalho hercúleo, impossível de ser levado a cabo pelos órgãos públicos.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.



Assinado com senha por CLECIANE DA CRUZ FERREIRA - CHEFE GABINETE / GD - 09/07/2025 às 15:57:45 e CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA - SEC DE ESTADO / GSED - 09/07/2025 às 15:58:37.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28562561-836 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28562561-836>



SEDECIDC202508335
HASH: 21c4a7e0a384d114707861e3141661dfb433dd587164120c9c272685eb4f59b



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9.1. Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) é um centro de excelência no ensino, pesquisa e extensão com sedes em Brasília e São Paulo. Criado há mais de 25 anos. A Instituição contribui diretamente para as transformações sociais, políticas e econômicas do nosso país, oferece excelência acadêmica em seus cursos de graduação, especialização, extensão, mestrado e doutorado.

9.1.1. O Diferencial do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa:

O IDP alia formação técnica, orientação prática e rede institucional, sendo referência nacional no ensino de Administração Pública, sendo escolhido por reunir características singulares:

- Programa com formato quinzenal compatível com a rotina de servidores públicos de alta demanda;
- Currículo orientado à aplicação prática no setor público;
- Professores que ocupam ou ocuparam cargos estratégicos na gestão pública federal;
- Reconhecimento pelo MEC/CAPEs e forte integração com órgãos da Administração Direta e Indireta.

A proposta apresentada contempla estrutura didática robusta, conteúdo programático pertinente e infraestrutura adequada à formação dos servidores, fatores que tornam inviável a substituição por outro fornecedor sem prejuízo à qualidade e aos objetivos do treinamento pretendido. Ademais, a qualificação do corpo docente é composto por professores que, além de se destacarem pela alta e diversificada qualificação acadêmica, também se caracterizam por desempenharem funções relevantes nos altos escalões do setor público, sendo um aspecto fundamental do programa, uma vez que permite expor, analisar e discutir com os estudantes as formas de aplicação do ferramental teórico exposto em cada uma das disciplinas à realidade da Administração Pública.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) praticou os preços semelhantes ofertados à SEDEC/MT para outras pessoas jurídicas, considerando a data de realização da capacitação, conforme relação abaixo e



SEDEC/MT 202508335
HASH: 21c4a6e0a384d0114707861e3141661dfb433dd587164120c9c272685eb4f5f9b



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

cópia empenho em anexo:

Participante	Curso	Contratante	Valor unitário
01	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA <i>(contratado em Março/2025)</i>	ESTADO-MAIOR DO EXERCITO - BSB-DF	R\$ 89.728,00
02	CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CARGA HORÁRIA 600 H/A NA MODALIDADE PRESENCIAL, MINISTRADO EM BRASÍLIA - DF. <i>(contratado em Janeiro/2025)</i>	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 85.000,00
03	Participação no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, a ser realizado no período de 14 de março de 2025 à 14 de março de 2027, a ser ministrado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). <i>(contratado em Março/2025)</i>	DEPARTAMENTO -GERAL DO PESSOA	R\$ 90.728,00

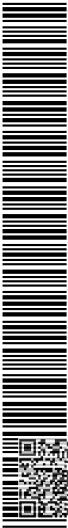
11.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ofertar aos servidores regularmente indicados pela contratante a participação no curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, conforme condições, conteúdo e cronograma apresentados na proposta aprovada.

11.2. Garantir a execução do curso com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, de forma predominantemente presencial, ministrado na Via L2 Norte, SGAN Quadra 609, Módulo 49, Brasília/DF – CEP 70830-401, conforme calendário acadêmico.

11.3. Ministrar as aulas preferencialmente em encontros quinzenais, às sextas-feiras (tarde e noite) e aos sábados (manhã e tarde), conforme padrão acadêmico estabelecido pela instituição.





SEDEC/DIC/2025/08335
HASH: 21c4a7e6a384d714707861e317416f61dfb433dd587164120c9c272685eb4f5f9b. Documento digital disponível em <https://aquisiicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MA6Z-ZTN9-VU3Y-MCT6>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 11.4. Disponibilizar corpo docente qualificado, com titulação mínima de doutorado, experiência acadêmica e prática profissional compatível com o conteúdo do curso.
- 11.5. Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Assegurar estrutura adequada para realização das aulas, acesso a biblioteca física e/ou digital, plataforma acadêmica, apoio técnico e canais de atendimento aos alunos.
- 11.7. Emitir, ao final do curso, o **título de Mestre em Administração Pública** aos alunos que cumprirem integralmente as exigências curriculares, acadêmicas e administrativas.
- 11.8. Permitir o acompanhamento institucional da contratante quanto à assiduidade e ao desempenho dos servidores participantes, sempre que solicitado.
- 11.9. Cumprir integralmente as normas acadêmicas, bem como o disposto na legislação educacional e no instrumento contratual celebrado.
- 11.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 11.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 11.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proceder à formalização contratual conforme os termos da inexigibilidade de licitação e da proposta aprovada.
- 12.2. Efetuar o pagamento integral do valor contratado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal e atesto com relatório de execução educacional correspondente.
- 12.3. Viabilizar a participação dos servidores indicados;
- 12.4. Cumprir os prazos e obrigações administrativas.
- 12.5. Indicar formalmente os servidores públicos selecionados para participação no curso, observando os critérios internos de mérito, disponibilidade e afinidade com a área de formação.



Assinado com senha por CLECIANE DA CRUZ FERREIRA - CHEFE GABINETE / GD - 09/07/2025 às 15:57:45 e CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA - SEC DE ESTADO / GSED - 09/07/2025 às 15:58:37.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28562561-836 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28562561-836>



SEDECIDC202508335
HASH: 21c4a6e0a384d114707861e31416f61dfb433dd587164120c9c272685eb4f5f9b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MA6Z-ZTN9-VU3Y-MCT6>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.6. Acompanhar, por meio da unidade responsável de fiscalização, a execução do curso, especialmente quanto à frequência e ao desempenho dos servidores matriculados.

12.7. Informar à contratada qualquer alteração relacionada à participação dos servidores indicados, como desligamento do curso, exoneração ou mudança de lotação, que possa impactar na continuidade da formação.

12.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela boa aplicação dos recursos públicos destinados à capacitação, adotando medidas de controle e fiscalização conforme a legislação vigente.

12.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma exposta no presente termo de referência.

13.DO REAJUSTE

13.1. Considerando a natureza da contratação, admite-se, eventualmente, a possibilidade de aplicação de reajuste no valor contratual, observadas as condições legais e contratuais específicas. Nesse sentido:

13.1.1. Poderá ser previsto, no instrumento contratual, o reajustamento anual dos valores, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, conforme pactuado entre as partes, utilizando-se como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial setorial compatível com a natureza do objeto.

13.1.2. O reajuste, se admitido, deverá observar o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e se dará nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação da variação acumulada do índice pactuado, desde que devidamente justificado e aprovado pelas instâncias competentes.

13.1.3. Em caso de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, poderá ser aplicada atualização monetária sobre os valores devidos, calculada com base no índice oficial de correção de débitos da Fazenda Pública Estadual, sem prejuízo da incidência de encargos legais, se assim estiver previsto no contrato.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato será firmado após aprovação da contratação direta e autorização da autoridade competente, com vigência estimada de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável conforme o §1º do art.



Assinado com senha por CLECIANE DA CRUZ FERREIRA - CHEFE GABINETE / GD - 09/07/2025 às 15:57:45 e CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA - SEC DE ESTADO / GSEDC - 09/07/2025 às 15:58:37.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28562561-836 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28562561-836>



SEDEC/DIC/2025/08335
HASH: 21c4a7e0a384d114707861e31416f61dfb433dd587164120c9c272685eb4f59b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MA6Z-ZTN9-VU3Y-MCT6>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

111 da Lei nº 14.133/2021, se necessário à conclusão das dissertações.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

15.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

15.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;

15.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, e somente será paga mediante o atesto do fiscal de contrato;

15.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

15.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

15.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.8. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.9. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

15.10. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria - Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

15.11. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

15.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

15.13. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.14. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.



SEDEC/DIC/2025/08335
HASH: 21c4a6e0a384d011407b61e31416f61dfb433dd587164120c9c272685eb4f5f9b



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 156 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

16.2. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

16.3. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

16.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

16.5. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

16.6. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultadas à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº. 14.133/2021.

16.7. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, em todos os processos.

16.8. A imposição de qualquer penalidade não exige a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

Elaborador do TR:

CLECIANE DA CRUZ FERREIRA
GABINETE DE DIREÇÃO - SEDEC
SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC/MT



Assinado com senha por CLECIANE DA CRUZ FERREIRA - CHEFE GABINETE / GD - 09/07/2025 às 15:57:45 e CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA - SEC DE ESTADO / GSEDC - 09/07/2025 às 15:58:37.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28562561-836 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28562561-836>



SEDEC/DIC202508335
HASH: 21c4a7e6a384d114707861e31416f61dfb433dd587164120c9c272685eb4f5f9b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MA6Z-ZTN9-VU3Y-MCT6>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº. 002/2025/SEDEC/MT, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

DA AUTORIZAÇÃO:

Estando analisado e aprovado o Termo de Referência nº. 002/2025/SEDEC/MT e face aos processos e documentos vinculantes **AUTORIZO** os procedimentos legais para a contratação dos serviços cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2025.

CESAR ALBERTO MIRANDO LIMA DOS SANTOS COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SEDEC-MT



Assinado com senha por CLECIANE DA CRUZ FERREIRA - CHEFE GABINETE / GD - 09/07/2025 às 15:57:45 e CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA - SEC DE ESTADO / GSEDC - 09/07/2025 às 15:58:37.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28562561-836 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28562561-836>



SEDEC/DIC/2025/08335
HASH: 21c4a6e0a384d011407861e31416f61dfb433dd587164120c9c272685eb4f5f9b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MA6Z-ZTN9-VU3Y-MCT6>.